



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

EDITAL
CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO Nº 01/2017

OBJETO: Credenciamento de empresas para a prestação de serviço seguro de instrumentos de pagamento online para a efetivação de apostas de loterias e pagamento de prêmios de loterias, nos canais eletrônicos da SEFAZ/PI, baseados na internet, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0066.000.05368/2016-5

ANEXOS:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - PROTOCOLO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO 01

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

ANEXO VI - DECLARAÇÃO – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

ANEXO VII - REQUERIMENTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO 02

Teresina, 16 de dezembro de 2016.

Dalva Leal Soares Tourinho

Presidente da CPL-SEFAZ



EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 01/2017 – SEFAZ/PI

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ (“SEFAZ/PI”), torna público que, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO designada pela Portaria GASEC Nº 290/2016** realizará processo de habilitação com o intuito de credenciar e subseqüentemente contratar empresas especializadas, para execução dos serviços especificados no Item 1, esclarecendo que o presente procedimento será regido pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislações posteriores, e 8.429, de 02/06/1992, bem como pela IN MPOG nº 02, de 11/10/2010 e pela Resolução nº 44, de 20/11/2007 do Conselho Nacional de Justiça, obedecidas às condições fixadas neste Edital e Anexo.

O inteiro teor deste edital e seus anexos estão disponíveis na internet no endereço eletrônico da SEFAZ/PI – www.sefaz.pi.gov.br, ou no endereço da SEFAZ/PI, mediante gravação em CD-ROM ou pen-drive fornecido pelo interessado.

Inicia-se no dia 23/12/2016.

LOCAL DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DO CRENCIAMENTO: NUPRO (Núcleo de Protocolo da SeFaz), situada Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco “C”, Térreo, Bairro São Pedro – Centro Administrativo – CEP: 64.018-900-Teresina (PI), (Horário de atendimento 07h30min às 13h30min),.

Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

1.0 DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas para prestação de serviço seguro de instrumentos de pagamento online para a efetivação de apostas de loterias e pagamento de prêmios de loterias, nos canais eletrônicos da SEFAZ/PI, baseados na internet, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

ANEXO I	PROJETO BÁSICO
ANEXO II	PROTOCOLO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO 01
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO V	TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUIO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL
ANEXO VI	DECLARAÇÃO – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

ANEXO VII	REQUERIMENTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO 02

2.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste procedimento, as empresas especializadas interessadas cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.
- 2.2 O Credenciamento da proponente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica e regularidade fiscal e econômico-financeira.
- 2.2.1 As proponentes que não atendem ao disposto no item 2.2 poderão providenciar tanto o credenciamento como o cadastramento nos diversos níveis do SICAF em qualquer Unidade Cadastradora do Sistema.
- 2.2.1.1 Os documentos exigidos, bem como os procedimentos e as instruções de preenchimento dos formulários para efetuar o registro no Sistema constam no manual do SICAF, que poderá ser obtido por meio da Rede Internet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, onde devem ser acessadas as seguintes opções: na aba **“Acesso Livre”**, selecionar **“SICAF”**, na aba **“Publicações”** selecionar **“Manuais - FAO”** e escolher **“Manual SICAF - Fornecedor”**.
- 2.2.2 Havendo algum documento vencido no SICAF, este deverá ser apresentado pelo interessado, dentro do envelope “documentação” para habilitação.
- 2.2.3 A pessoa jurídica não credenciada e cadastrada em cada nível do SICAF deve apresentar toda a documentação exigida.
- 2.3 Não será admitida neste credenciamento a participação de proponentes:
- 2.3.1 Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a SEFAZ/PI suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



- 2.3.3 Que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 2.3.4 Pessoa física que, ou empresa cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) empregado(s) da SEFAZ/PI ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:
- 2.3.4.1.- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da SEFAZ/PI com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento;
 - 2.3.4.2.- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante do credenciamento;
 - 2.3.4.3.- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o credenciamento;
 - 2.3.4.4.- autoridade da SEFAZ/PI hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.
- 2.3.5 Organizadas sob a forma de cooperativas, tendo em vista que pela natureza dos serviços existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a contratada, bem assim de pessoalidade e habitualidade, e por definição não existe vínculo de emprego entre as cooperativas e seus associados.

3.0 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Para o credenciamento, as proponentes interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos a:
- 3.1.1.- Habilitação Jurídica;
 - 3.1.2.- Regularidade Fiscal e Trabalhista;
 - 3.1.3.- Qualificação Técnica;
 - 3.1.4.- Qualificação Econômico-financeira;
 - 3.1.5.- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.
- 3.1.6 O Credenciamento da proponente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica e regularidade fiscal e econômico-financeira, através de consulta “on-line” ao sistema, a ser procedida pela SEFAZ/PI, ou mediante a apresentação da documentação listada a seguir:
- 3.2 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 3.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 3.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



- 3.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 3.2.4 Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais.
- 3.3 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, na forma da lei;
- 3.3.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 3.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, cujo prazo de validade, conferido por lei, é de 180 (cento e oitenta) dias.
- 3.3.4.1 Caso seja apresentada à SEFAZ/PI, por proponente ou cidadão interessado, Certidão Positiva expedida posteriormente àquela apresentada quando da habilitação, será concedido ao proponente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de inabilitação.
- 3.4 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
- 3.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 3.4.2 Comprovação da boa situação financeira da proponente, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) com resultado maior que 01 (um) em cada um deles, decorrentes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 3.4.2.1 A proponente credenciada e cadastrada no nível VI – Qualificação Econômico-Financeira no SICAF terá sua qualificação econômico-financeira avaliada por meio desses índices econômicos registrados no referido sistema.
- 3.5 A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 3.5.1 Apresentação de atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a proponente desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento.
- 3.5.1.1 Para fins de compatibilidade será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) que comprove(m) experiência na execução de serviços envolvendo um processamento de pelo menos 3.424.600 transações de pagamento no período de um ano.
- 3.5.1.2 O(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.
- 3.5.2 Comprovar o credenciamento para pagamento on-line junto à pelo menos 2 das seguintes bandeiras de cartão de crédito: Visa, Mastercard e Elo.
- 3.5.3 Comprovar ser detentora de certificação PCI – Payment Card Industry Compliance para comerciantes do nível 2.
- 3.5.4 Apresentar declaração de capacidade tecnológica e operacional para atendimento aos itens 2.3.2 e 2.3.3 do Anexo I - Projeto Básico.
- 3.6 A interessada deverá apresentar ainda no envelope “documentação”:
- 3.6.1. Declaração conforme modelo do Anexo III;
- 3.6.2. Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e de Responsabilidade Sócio-Ambiental (Anexo V);
- 3.6.3. Declaração conforme modelo do Anexo VIII, em atendimento ao subitem 3.5.4 deste edital;
- 3.6.4. Declaração, conforme Anexo VI, que seu(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) da SEFAZ/PI e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:
- 3.6.4.1. Empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da SEFAZ/PI com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento;
- 3.6.4.2. Empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante do credenciamento;

- 3.6.4.3. Empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante do credenciamento;
- 3.6.4.4. Autoridade da SEFAZ/PI hierarquicamente superior às áreas supramencionadas
- 3.7 Para as proponentes credenciadas e cadastradas em cada nível do SICAF, a verificação da validade da documentação relacionada nos itens 3.2.1 ao 3.2.3; 3.3.1 ao 3.3.3; 3.4.1 e 3.4.2 acima dar-se-á mediante consulta “on line” ao Sistema, na data do recebimento do envelope “documentação”, devendo os demais documentos serem apresentados dentro do envelope “Documentação”;
- 3.7.1 Os documentos citados nos itens 3.2.4; 3.3.4; 3.5.1; e 3.6, devem ser apresentados dentro do envelope “Documentação”.
- 3.8 As proponentes não credenciadas ou cadastradas nos diversos níveis do SICAF deverão apresentar todos os documentos de habilitação exigidos nos itens 3.2 ao 3.6 dentro do envelope “Documentação”.
- 3.9 Todas as certidões exigidas acima, bem como o próprio cadastro no SICAF, deverão estar válidos na ocasião do recebimento da documentação.
- 3.9.1 Para fins de comprovação da validade acima mencionada, a Comissão atestará no próprio envelope documentação, sob carimbo, a data do seu efetivo recebimento.
- 3.10 Para controle da documentação constante do envelope, conveniente se faz apresentá-la devidamente numerada, conforme exemplificado a seguir:
- 3.10.1. 1/25 (folha 1 do total de 25);
- 3.10.2. 5/54 (folha 5 do total de 54).

4.0 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 No local e no período indicado no preâmbulo deste edital, a proponente interessada deve protocolar o envelope “documentação” lacrado ao Núcleo de Protocolo da SEFAZ dirigido Núcleo de Contratos (NUCON), contendo na parte externa a identificação da proponente com o CNPJ/CPF.
- 4.1.1 Concluída a análise da documentação recebida no período indicado no preâmbulo deste edital, o resultado do Credenciamento, informando os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação, será publicado no Diário Oficial do Estado.
- 4.1.1.1 O proponente inabilitado, caso ainda tenha interesse, observado o período indicado no preâmbulo, poderá apresentar em nova oportunidade de credenciamento apenas a documentação que motivou sua inabilitação, acompanhada do requerimento contido no ANEXO VII.
- 4.1.2 O interessado no credenciamento, poderá encaminhar a documentação por intermédio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada na no

Núcleo de Protocolo da SeFaz, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação na SEFAZ/PI.

- 4.1.3 Não será permitida a utilização do malote da SEFAZ/PI para envio dos documentos, nem sua entrega nas Agências e Escritórios de Negócios, ou outra unidade que não seja(m) a(s) indicada(s) no preâmbulo deste edital.
- 4.1.4 O presente credenciamento terá prazo de inscrição de 30 (trinta) dias, com termos inicial e final definidos no preâmbulo deste Edital.
- 4.2 Não serão permitidos adendos ou alterações na documentação que tiver sido apresentada, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das proponentes participantes e as condições de nova oportunidade de se credenciar na forma disciplinada no item 4.1.1 e seguintes.
- 4.3 Para ter direito a manifestar-se no procedimento de habilitação para credenciamento, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso, cada proponente participante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documento de identidade, responda por sua representada.
- 4.3.1 Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da proponente, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).
- 4.3.2 Quando se tratar de representante designado pela proponente no próprio SICAF, será efetuada consulta ao aludido sistema por intermédio da opção "dados do representante", cuja tela será impressa e juntada ao processo para comprovar a representação.
- 4.3.3 Quando se tratar de representante que não se enquadre nas situações previstas nos itens 4.3.1 e 4.3.2, deverá ser apresentada procuração dirigida à Núcleo de Contratos, com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do credenciamento.
- 4.3.3.1 A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.
- 4.3.4 A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto, ficará impedido de praticar qualquer ato durante o processo de credenciamento.
- 4.3.5 Para exercer o direito de que trata o item 4.3 deste edital, cada representante poderá representar uma única interessada.

5.0 DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO



- 5.1 A documentação para fins de habilitação começará a ser examinada pelo Setor Núcleo de Contratos (NuCon) a partir do seu recebimento.
- 5.2 Na data de entrega da documentação, o NuCon efetuará a consulta ao SICAF acerca da situação de cada fornecedor participante do presente processo de credenciamento, ocasião em que serão impressas as respectivas declarações de “Situação do Fornecedor”, sendo as mesmas rubricadas pelos membros da Comissão, fazendo parte integrante da Ata que será lavrada ao final do julgamento, contendo a decisão acerca da habilitação ou não das proponentes.
- 5.2.1 As proponentes não credenciadas no SICAF terão sua situação analisada por intermédio da documentação apresentada na forma do item 3 e seus subitens.
- 5.3 A fim de verificar se existe restrição da proponente ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, na data de recebimento da documentação serão efetuadas as seguintes consultas, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios:
- 5.3.1. - CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo;
- 5.3.2. - CNCIA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/, em **“Sistemas”**, no item **“CONSULTAS PÚBLICAS – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa”** e **“Consulta Requerido / Condenação”**, seleciona esfera **“TODOS(AS)”**;
- 5.3.3. - SICOW – Sistema interno da SEFAZ/PI que permite verificar se há impedimento de o interessado licitar e contratar com esta Empresa Pública.
- 5.4 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão.
- 5.5 Após o julgamento da documentação recebida e conforme regra prevista no item 4, a Comissão divulgará o resultado da habilitação com a indicação dos proponentes inabilitadas e habilitadas, através de publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, que será afixada em quadro próprio no Térreo da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí.

6.0 DO ORDENAMENTO PARA INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE TI

- 6.1 As empresas habilitadas terão sua solução contratada de forma individual, sequencial e apenas após a conclusão da integração da empresa anterior.



- 6.2 O ordenamento das empresas se dará pela ordem de habilitação, sendo que o prazo para integrar cada serviço de instrumentos de pagamento online será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de publicação do contrato.

7.0 DA INABILITAÇÃO

7.1 Será inabilitada a proponente que:

7.1.1. Não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação;

7.1.2. Possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a SEFAZ/PI ou com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda que esteja suspensa para licitar e contratar com a SEFAZ/PI, enquanto perdurarem os motivos da punição;

7.1.3. Deixar de apresentar a documentação/informações solicitadas na data fixada ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;

7.2 Está, ainda, impedida de obter o credenciamento a proponente que se enquadre em qualquer das situações mencionadas no item 2.3.4.

7.3 A inabilitação da proponente importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, contudo, não impedirá sua participação na próxima oportunidade de credenciamento, prevista no preâmbulo deste edital, desde que atenda às condições de habilitação e demais exigências do instrumento convocatório.

7.4 Quando todas as proponentes forem inabilitadas, o NuCon poderá fixar às proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada(s) da(s) causa(s) da inabilitação.

8.0 DOS RECURSOS DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1 Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

8.1.1 Habilitação ou inabilitação do interessado;

8.1.2 Anulação ou revogação do credenciamento;

8.1.3 Penalidades aplicadas.

8.2 A intimação dos atos referidos nos itens 8.1.1 a 8.1.3 - excluídos deste último as penalidades de advertência e multa de mora - será feita mediante publicação na imprensa oficial.

8.3 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

8.4 Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.



- 8.5 Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão apresentar contrarrazões, desde que o façam durante o prazo previsto no item 8.1 para a interposição do recurso;
- 8.6 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.
- 8.7 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio da afixação da Ata de julgamento do(s) recurso(s) no quadro de avisos da SeFaz, e/ou de comunicação por escrito, ou, ainda, de publicação no D.O.E.
- 8.8 Os recursos deverão ser entregues na NuPro (Núcleo de Protocolo da SeFaz), situada Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco “C”, Térreo, Bairro São Pedro – Centro Administrativo – CEP: 64.018-900-Teresina (PI), (Horário de atendimento 07h30min às 13h30min).

9.0 DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 À vista do relatório do Núcleo de Contratos, o resultado de credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente da SEFAZ/PI, para fins de homologação do presente procedimento.
- 9.2 Serão convocados para contratar com a SEFAZ/PI as proponentes credenciadas na forma deste processo.
- 9.3 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital (Anexo IV).
- 9.4 Até a data da contratação, a proponente deverá providenciar, obrigatoriamente, caso ainda não tenha, o cadastramento e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mantendo-os atualizados durante toda a vigência do contrato.
- 9.5 Ficam impedidas de ser contratadas para a execução de serviço objeto deste credenciamento a pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das situações mencionadas no item 2.3.4.
- 9.5.1 No ato da assinatura do instrumento contratual, a proponente vencedora deverá firmar a declaração de vedação ao nepotismo, que consta anexada ao final da minuta de Contrato (Anexo IV).
- 9.6 Por ocasião da contratação, a SEFAZ/PI fará pesquisa ao SICAF, CEIS, SICOW e CNCIA para verificação das condições de habilitação e qualificação das proponentes exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada junto aos referidos Sistemas.
- 9.7 As proponentes credenciadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela SEFAZ/PI, para assinatura do contrato.



- 9.8 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo indicado no item 9.7 implicará descredenciamento da proponente.
- 9.9 Poderá a proponente perder a sua condição de credenciada até a contratação, se a SEFAZ/PI tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira ou técnica.

10.0 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 10.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta – Anexo IV - integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data estabelecida para o início de sua vigência, podendo ser prorrogado a critério da SEFAZ/PI e com a concordância da CONTRATADA, por períodos iguais ou inferiores, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.
- 10.3 A documentação exigida no item 3 deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo à proponente encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

11.0 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1 O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), equivalente à aproximadamente 2% (dois) por cento do valor total estimado da arrecadação.
- 11.2 A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades abaixo, devendo o respectivo comprovante ser apresentado à SEFAZ/PI, como condição para assinatura do contrato, e deverá ter validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovada, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato.
- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - II. Seguro-garantia
 - III. Fiança bancária
- 11.3 A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.



- 11.4 A perda da garantia em favor da SEFAZ/PI, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 11.5 A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, ou quando houver alteração contratual que implique aumento do valor contratado, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.
- 11.7 A qualquer tempo, mediante prévia solicitação à SEFAZ/PI, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 11.2 deste Edital e na legislação aplicável.
- a) a substituição da garantia, após aceitação pela SEFAZ/PI, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual;
- b) A garantia deverá ser apresentada à CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato.

12.0 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 Todas as empresas contratadas terão seu serviço de instrumentos de pagamento online disponibilizado para a efetivação de apostas de loterias e pagamento de prêmios de loterias, ressalvado o estabelecido no item 6 deste edital para os ajustes de integração de TI.
- 12.2 Em consequência das características do objeto contratado, a distribuição dos serviços ocorrerá de acordo com a opção dos apostadores.

13.0 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

- 13.1. As obrigações das partes do Contrato de Credenciamento estão disciplinadas nos itens 3, 4 e 6 do Projeto Básico, (Anexo I);

14.0 DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 14.1. A SEFAZ/PI, após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de contrato (Anexo IV).
- 14.2 O presente credenciamento terá vigência indeterminada, devendo ser dada a publicidade devida a cada 6 (seis) meses, mediante publicação no DOE.
- 14.3 A Credenciada poderá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, manifestar intenção de se descredenciar, quando então perderá sua condição de credenciada.

15.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 15.1 A credenciada que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, não será credenciada.
- 15.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a SEFAZ/PI, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, a proponente que incorrer em alguma das seguintes hipóteses:
- 15.2.1 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- 15.2.2. - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento;
- 15.2.3. - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.2.1 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a SEFAZ/PI e a de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade da SEFAZ/PI ou ministerial, respectivamente, após a instrução do respectivo processo no qual fica assegurada a ampla defesa, serão lançadas no SICAF.
- 15.2.2 A Declaração de inidoneidade impossibilita a proponente de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública, e incidirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto deste credenciamento e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, nos termos estabelecidos na minuta de contrato (Anexo IV):
- 15.3.1 Advertência;
- 15.3.2 Multa
- 15.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEFAZ/PI, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 15.3.4 Declaração de inidoneidade.
- 15.3.5. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da lei nº 8666/93, quais sejam: Multa, Advertência, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;
- 15.3.6. A Empresa vencedora, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de



licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

MULTA

15.3.7. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens solicitados e não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

15.3.7.1. De 0,5% (meio por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

15.3.7.2. De 1% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

15.3.7.3. De 2% (dois por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

15.4. Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

15.4.1. Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;

15.4.2. Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e

15.4.3. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

15.5. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

15.5.1. Executar os serviços em desacordo com esse Projeto Básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

15.5.2. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

15.5.3. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

ADVERTÊNCIA

15.6. A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

15.6.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

15.6.2. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;



15.6.3 Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

15.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

15.7.1. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

15.7.1.1. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

15.7.1.2. Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

a) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

b) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – Não concluir a entrega dos produtos contratados;

2 – Entregar produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

15.8. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

I - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
- d) Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;
- e) Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

15.9. Independentemente das sanções a que se referem os itens 13.2 a 13.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

15.10 Nenhum pagamento será feito ao executor do contrato que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

15.11 As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15.12. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

15.13. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

15.14. Para a aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.

16.0 DOS ILÍCITOS PENAIS

- 16.1 As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/1993 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17.0 DA RESCISÃO

- 17.1. As hipóteses de rescisão estão disciplinadas no item 9 do Projeto Básico.**

18.0 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

- 18.1 A SEFAZ/PI poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos(às) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
- 18.2 A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 A divulgação pela SEFAZ/PI, neste Edital, do tipo de serviço, quantitativos mínimos e máximos possíveis e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte das proponentes, não cabendo à SEFAZ/PI o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de proponentes, ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por esta pretendidos.
- 19.2 A SEFAZ/PI poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos para municípios ou regiões específicos, através da divulgação de um novo Edital, mesmo nas localidades onde já existam credenciadas, posicionando, neste caso, as novas proponentes na ordem seqüencial após as proponentes credenciadas pelo presente Edital.
- 19.3 A participação no presente credenciamento implica a concordância, por parte da proponente, com todos os termos e condições deste Edital.
- 19.4 Para fins de comprovação das informações relativas à proponente, a SEFAZ/PI poderá vistoriar a qualquer tempo as proponentes credenciadas.
- 19.5 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.



- 19.6 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Núcleo de Contratos.
- 19.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 19.8 Não será conhecida a documentação para habilitação apresentada via fax ou e-mail, exceto os expressamente previstos neste edital.
- 19.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.
- 19.10 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na localidade onde está situada a unidade da SEFAZ/PI promotora do credenciamento.
- 19.11 É facultada à Comissão ou autoridade superior da SEFAZ/PI, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.
- 19.12 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a SEFAZ/PI a proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data limite fixada para o recebimento do envelope de documentação.
- 19.13 Quaisquer dúvidas acerca deste credenciamento deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão Permanente de Licitação - CPL, por intermédio do endereço eletrônico: cpl@sefaz.pi.gov.br
- 19.14 Os esclarecimentos serão encaminhados por meio de mensagem eletrônica aos respectivos questionadores, e ficará disponível aos demais interessados no endereço cpl@sefaz.pi.gov.br
- 19.15 Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues no endereço discriminado no preâmbulo do Edital, sempre em dias úteis, no horário das 7:30h às 13:00h horas.

20.0 DO FORO

- 20.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Piauí, em Teresina.

Teresina, 16 de dezembro de 2016.

Dalva Leal Soares Tourinho
Presidente CPL



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 OBJETO E OBJETIVO

- 1.1 O presente Projeto Básico tem por objeto o credenciamento de empresa(s) para ser(em) fornecedora(s) externa(s) para prestação de serviço seguro de instrumentos de pagamento online para a efetivação de aquisição créditos destinados a apostas na loteria do Estado do Piauí, nos canais eletrônicos da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí (“SEFAZ/PI”), baseados na Internet.
- 1.2 A opção pelo credenciamento pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e atendimento do interesse público, de maneira tal que a pluralidade de particulares contratados para a execução do objeto é mais adequada ao atendido do interesse público que a escolha de um único fornecedor.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade:

Os serviços lotéricos do Estado do Piauí são explorados diretamente pela Administração Pública, se por meio de solução tecnológica baseada na internet. De tal sorte, faz-se necessário contratar empresa(s) prestadora(s) de serviços de meios seguros de pagamento para viabilizar a aquisição de créditos e apostas online.

2.2 Da escolha do credenciamento:

No presente caso, não se observa relação de exclusão entre os potenciais prestadores de serviço. A melhor persecução do interesse público se dará com a prestação simultânea dos serviços de instrumentos de pagamento por número plural de empresas interessadas e devidamente habilitadas, visto que tal situação possibilitará maior volume de apostas e, por conseguinte, maior arrecadação oriunda da exploração dos serviços lotéricos. Além disso, a contratação de pluralidade de fornecedores não implicará elevação de ônus financeiro aos cofres públicos, visto que a remuneração das potenciais empresas contratadas se dará por percentual das receitas transacionadas por cada meio de pagamento para aquisição de créditos lotéricos.

2.3 Da ausência de dotação orçamentária:

O credenciamento, à semelhança do sistema de registro de preços, independe de prévia dotação orçamentária, visto que nenhum das duas modalidades implica dever de contratação imediata. Tal entendimento é pacífico na doutrina nacional.

2.4 Da inexigibilidade de licitação:

A contratação pretendida enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Observa-se inviabilidade da competição, visto que o melhor atendimento ao interesse público se dá pela pluralidade de prestadores de serviço/fornecedores.

2.5 Da natureza contínua dos serviços:

Os serviços, cuja contratação constitui objeto do presente instrumento, são de natureza contínua, nos termos da Portaria GSF nº 341/2014, de 24 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí de 26 de novembro de 2014.



2.6 Da necessidade de garantia contratual:

Em razão da natureza da contratação pretendida, considerando a complexidade técnica dos serviços, bem como do risco financeiro, visto que as apostas na Loteria Estadual do Piauí dependerão da perfeita execução dos serviços de instrumentos de pagamento online, será exigida garantia contratual, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

2.7 Do prazo:

O credenciamento pretendido se dará por prazo indeterminado.

3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 A Contratada deverá fornecer serviço seguro de instrumentos de pagamento online para aquisição pontos destinados a apostas na loteria do Estado do Piauí, nos canais eletrônicos da SEFAZ/PI baseados na Internet, com as características a seguir:

- Integração da solução tecnológica do fornecedor contratado pela SEFAZ/PI;
- Recebimento das transações;
- Relatórios e controles gerenciais;
- Intercâmbio de conhecimento;
- Atendimento ao cliente.

3.2 DA INTEGRAÇÃO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DO FORNECEDOR COM A SEFAZ/PI

3.2.1 A integração da solução fornecida pela Contratada com a infraestrutura tecnológica adotada pela SEFAZ/PI ocorrerá através de chamada de *Webservices* seguros na internet, conforme regras de conectividade, segurança e cronograma de instalação definidos pela SEFAZ/PI.

3.2.2 A Contratada deverá garantir a autenticidade, integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados trafegados na comunicação entre a solução fornecida e infraestrutura tecnológica adotada SEFAZ/PI.

3.2.3 Um identificador específico dos pagamentos realizados deverá ser armazenado pela Contratada com a finalidade de permitir pesquisas, a qualquer tempo, pela SEFAZ/PI.

3.2.4 Deverão ser adotados pela Contratada mecanismos que permitam à SEFAZ/PI, via online, verificar a situação de determinada transação, de forma a oferecer rastreabilidade das transações, com a identificação de sua situação (autorizada, efetivada, pendente, negada, cancelada, não se limitando a essas).

3.2.5 Deverão ser adotados pela Contratada mecanismos de troca de informações e *webservices* para disponibilização de informações estratégicas e gerenciais relativas aos serviços prestados pela Contratada na Plataforma de Inteligência Estratégica adotada pela SEFAZ/PI.

3.2.6 A Contratada deverá realizar os ajustes necessários em sua solução para a infraestrutura tecnológica da SEFAZ/PI em, no máximo, 10 (dez) dias.

3.3 DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DAS TRANSAÇÕES



3.3.1 A solução de instrumentos de pagamento das transações para aquisição de pontos destinados às apostas da loteria do Estado do Piauí nos canais eletrônicos da SEFAZ/PI baseados na Internet, fornecida pela Contratada, deverá aceitar pagamentos por meio de cartão de crédito das principais bandeiras no mercado (VISA, Mastercard, etc).

3.3.1.1 Poderão ser oferecidos pela Contratada outros instrumentos de pagamento.

3.3.1.2 A remuneração da Contratada se por transação de débito, crédito ou pagamento de boleto bancário aprovada e efetivada.

3.3.1.2.1 Caso haja solicitação de estorno do débito, crédito ou boleto ainda não liquidado pela SEFAZ/PI, a remuneração se dará apenas pelo valor residual do débito, se houver.

3.3.1.2.2 Nos casos em que constatar ou suspeitar de fraude, a contratada deverá realizar estorno da transação, seguindo as normas de *compliance* do mercado.

3.3.2 Nos casos de não reconhecimento da compra pelo cliente, a Contratada assegurará o pagamento da transação, oferecendo desta forma garantia contra *chargeback* para 100% das transações, até o limite de 1% de *chargeback*.

3.3.2.1 As eventuais disputas nas transações de pagamentos para apostas ocorrerão, assim, sem a participação e quaisquer ônus à SEFAZ/PI.

3.3.2.2 Caso se observe, ao longo do período de seis meses, *chargeback* acima de 1% (um por cento), a Credenciada deverá, fundamentadamente, solicitar revisão da cláusula contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro.

3.3.3 Todos os recursos oriundos de pagamento das transações de aquisição dos pontos destinados a apostas da loteria do Estado do Piauí realizadas nos canais eletrônicos da SEFAZ/PI na Internet, fornecida pela Contratada serão disponibilizados para a SEFAZ/PI à vista, independente do instrumentos de pagamento escolhido pelo cliente.

3.3.3.1 Os valores serão repassados automaticamente para conta bancária indicada pela SEFAZ/PI.

3.3.4 As transações que apresentarem comportamento suspeito, mediante modelos de risco do fornecedor, deverão ser bloqueadas, sem sequer serem encaminhadas para autorização dos bancos dos clientes.

3.3.5 A efetivação das transações deverá funcionar com o conceito de captura, conforme definido nos subitens a seguir:

3.3.5.1 As transações débito ocorrerão em duas etapas, inicialmente com a captura da autorização e, em seguida, com a efetivação do débito.

3.3.5.1.1 Assim, os canais eletrônicos da SEFAZ/PI para comercialização de pontos destinados a apostas na loteria do Estado do Piauí enviarão ao serviço fornecido uma solicitação de “Captura de Autorização de Débito”, que acarretará a autorização, por período determinado pela SEFAZ/PI, do montante ora encaminhado.

3.3.5.1.2 Após do processamento do retorno da “Captura de Autorização de Débito” e do registro da quantidade de pontos adquiridos pelo Cliente, os canais eletrônicos da SEFAZ/PI para troca de apostas enviarão nova solicitação.

3.3.5.1.2.1 Caso a nova solicitação seja de “Estorno de Débito”, a autorização de débito anteriormente recebida deverá ser estornada.

3.3.5.1.3 A mecânica acima é mandatória para os pagamentos realizados via cartão de crédito. Para outras formas de pagamento, fica facultada a mecânica a seguir:



3.3.5.1.3.1 Uma solicitação de “Captura de Débito”, enviada pelos canais eletrônicos da SEFAZ/PI para comercialização aquisição pontos destinados a apostas na loteria do Estado do Piauí, debitará o montante encaminhado;

3.3.5.1.3.2 Caso ocorra impossibilidade do registro aquisição pontos destinados a apostas na loteria do Estado do Piauí, uma solicitação de “Estorno de Débito” será enviada pelos canais eletrônicos da SEFAZ/PI para comercialização de pontos destinados a apostas na loteria do Estado do Piauí para o estorno do valor debitado do cliente, em montante igual ou menor.

3.3.6 Os valores referentes à aquisição de pontos destinados a apostas na loteria do Estado do Piauí poderão ser creditados ao cliente, de acordo com os valores permitidos pela SEFAZ/PI, para os clientes passíveis para esse tipo de operação.

3.3.6.1 Os créditos dos valores referentes à aquisição pontos destinados a apostas na loteria do Estado do Piauí se darão nos casos em que o serviço fornecido pela Contratada oferecer as opções de Carteira Eletrônica e integração com conta corrente ao cliente.

3.3.6.2 O cliente deverá demandar o crédito dos valores referente à aquisição pontos destinados a apostas na loteria do Estado do Piauí por meio dos canais eletrônicos da SEFAZ/PI para comercialização de loterias que enviarão uma solicitação de “Envio de Crédito” para o serviço fornecido.

3.3.6.2.1 O serviço fornecido deverá enviar resposta definitiva sobre o processamento da solicitação em tempo estabelecido pela SEFAZ/PI.

3.3.6.3 As transações de “Envio de Crédito” não oferecem qualquer remuneração à Contratada.

3.3.7 O tempo de resposta do processamento de transações da solução fornecida pela Contratada deverá ser de, no máximo, 03 (três) segundos.

3.4 RELATÓRIOS E CONTROLES GERENCIAIS

3.4.1 A Contratada deverá prover, de maneira automatizada, arquivos diários de batimento, analítico e sintético, que permitam à SEFAZ/PI, via batch, realizar a conciliação de contas, conforme leiaute a ser definido pela SEFAZ/PI em interação com o fornecedor;

3.4.1.1 Os arquivos diários deverão conter todas as transações realizadas no dia, independente de sua situação final (efetivada, cancelada, não aprovada, etc), com identificadores, valores, situação, entre outros.

3.4.2 Uma solução de monitoração, em ambiente web e seguro, provendo informações operacionais e gerenciais do serviço prestado para a SEFAZ/PI, deverá ser provida pela Contratada com, no mínimo, as funcionalidades e informações a seguir:

3.4.2.1 Tempo de resposta por transação;

3.4.2.2 Quantidade de transações por unidade de tempo;

3.4.2.3 Disponibilidade do serviço;

3.4.2.4 Informações analíticas, sintéticas, gráficas e geográficas de gerenciamento de transações;

3.4.2.5 Funcionalidades de habilitação, suspensão e cancelamento do serviço;

3.4.2.6 Configuração de parâmetros do serviço, como horário de funcionamento, abrangência geográfica, valores permitidos, entre outros;



3.4.2.7 Funcionalidade de customização e comunicação com o cliente, permitindo o envio de mensagens, elementos gráficos e visuais nas interfaces gráficas do fornecedor.

3.4.3 É facultado à SEFAZ/PI demandar novos relatórios e funcionalidades, devendo comunicar a Contratada com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, contados da data desejada para a entrega o relatório/funcionalidade.

3.5 INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTO

3.5.1 Periodicamente, a critério da SEFAZ/PI, as equipes técnicas da SEFAZ/PI e da Contratada realizarão reuniões de nivelamento e aperfeiçoamento de conhecimentos sobre o mercado de instrumentos de pagamento e comércio eletrônico, considerando as melhores práticas mundiais.

3.5.2 A SEFAZ/PI deve comunicar a Contratada com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis sobre a realização das reuniões.

3.6 ATENDIMENTO AO CLIENTE

3.6.1 A Contratada deverá prover solução de atendimento e resolução de problemas à SEFAZ/PI, referente ao serviço fornecido.

3.6.2 A solução de atendimento referida no subitem anterior deverá permitir que a SEFAZ/PI consiga sanar dúvidas ou resolver problemas de atendimento a qualquer cidadão ou empresa, usuário ou não dos serviços, no prazo máximo de 3(três) dias.

3.6.3 Qualquer cidadão ou empresa, usuário ou não dos serviços, deverá denunciar irregularidades na prestação dos serviços diretamente à Secretaria Estadual da Fazenda ou indiretamente junto à Ouvidoria Estadual, situada à Praça Marechal Deodoro, 790 Centro - Teresina - PI, **Site:** www.ouvidoriageral.pi.gov.br, **E-mail:** atendimento@ouvidoriageral.pi.gov.br, **FAX:** (86) 3216 – 4473, **Caixa Postal:** 131, **TELEFONE GRATUITO:** 162

3.6.3.1 Para sanar dúvidas e/ou reclamar sobre a prestação dos serviços de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, os interessados poderão dirigir-se diretamente à Secretaria Estadual da Fazenda ou indiretamente junto à Ouvidoria Estadual.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A Contrata deve fornecer o serviço de forma integral, não sendo permitido o fracionamento ou, ainda, a subcontratação de qualquer item do objeto.

4.2 Os pagamentos efetuados e aceitos devem ser monitorados e avaliados por uma equipe especializada em riscos da Contratada, que atuará no combate à fraude e no gerenciamento do risco das transações.

4.3 O serviço fornecido deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com equipe técnica disponível para interação com a SEFAZ/PI durante todo esse período.

4.4 A integridade, confidencialidade, disponibilidade, autenticidade, consistência, segurança e atualização das informações sob a guarda da Contratada deve ser mantida e assegurada.



- 4.5 Mecanismos de controle de acesso e ferramentas de prevenção devem ser adotados pela Contratada, de forma que permitam identificar e inibir a atuação de empregados da Contratada e da SEFAZ/PI, no ambiente da Contratada ou sob sua responsabilidade, em fraude e vazamento de informações.
- 4.6 A Contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas, omissões e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações da SEFAZ/PI, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.
- 4.7 Os cronogramas estabelecidos em parceria com a SEFAZ/PI devem ser cumpridos integralmente pela Contratada, que se responsabilizará pela nova realização do serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a SEFAZ/PI.
- 4.8 Toda e qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços deve ser informada à SEFAZ/PI pela Contratada, inclusive naqueles que, não sendo diretamente objeto desse credenciamento, interfiram, de algum modo, nas atividades a que ele se refere, bem como as providências tomadas para solução pertinente.
- 4.9 A Contratada deve cumprir todos os prazos e regulamentações definidas pela SEFAZ/PI, bem como de órgãos de controle, como BACEN, COAF, SEAE, não se limitando a esses.
- 4.10 O não cumprimento de prazo ou regulamento relativo ao serviço fornecido ensejará aplicação de multa à Contratada.
- 4.11 A Contratada recrutará e contratará a mão-de-obra, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da SEFAZ/PI, cabendo à Contratada efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções.
- 4.11.1 Também caberá à Contratada manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como horas extras, adicionais noturnos, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da SEFAZ/PI prejudicados em função de reivindicações por parte de seus empregados, bem como assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros derivados ou conexos com o credenciamento, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressado pelo fornecedor, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a SEFAZ/PI.
- 4.12 Todos e quaisquer custos ou despesas financeiras que porventura venham a ser suportados pela SEFAZ/PI por força de sentença judicial que aponte a existência de vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a SEFAZ/PI serão ressarcidos pela Contratada.
- 4.13 A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, assim como assumir todas as providências ou obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da SEFAZ/PI.
- 4.14 Para efeito de controle de acesso às suas dependências, a Contratada informará à SEFAZ/PI, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados disponibilizados para a prestação de serviços, providenciando para que os mesmos sejam previamente identificados junto aos responsáveis das Unidades da SEFAZ/PI onde serão realizados os serviços.



4.14.1 Também para efeito de controle de acesso às suas dependências, a Contratada informará à SEFAZ/PI, as ocorrências de afastamento definitivo e as novas contratações e as substituições em casos de falta, ausência legal ou férias.

4.15 A Contratada diligenciará para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da SEFAZ/PI, eventuais clientes e visitantes e que não executem serviços que não os previstos neste contrato.

4.16 Nos casos de greve ou paralisação de seus empregados, a Contratada deverá assegurar a continuação da prestação dos serviços, por meio da execução de plano de contingência, inclusive nos casos de greve ou paralisação dos transportes públicos, hipótese em que deverá promover, às suas expensas, os meios necessários para que seus empregados cheguem aos seus locais de trabalho.

4.17 A Contratada prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SEFAZ/PI e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

4.18 Serviços de suporte em garantia à solução fornecida, bem como a atualização tecnológica do produto de software, visando proporcionar sua perfeita operacionalização, de acordo com as versões revisadas ou atualizadas devem ser prestados pela Contratada.

4.19 Os serviços devem ser fornecidos pela Contratada em obediência às normas, aos padrões, às rotinas e à metodologia da SEFAZ/PI, em especial às que dizem respeito à segurança e confiabilidade dos sistemas de guarda, de manutenção e da integridade dos dados e dos procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos magnéticos.

4.20 A Contratada não deverá revelar a terceiros informações sobre organização, operação dos trabalhos e arquivos de dados, bem como quaisquer informações da SEFAZ/PI das quais vier a tomar conhecimento por força de natureza especial deste objeto de credenciamento, obrigando-se ainda a proibir que seus empregados ou prepostos o façam, assegurando sempre a necessária proteção ao sigilo destas informações.

4.21 O uso indevido ou ilegal de informações da SEFAZ/PI, através do manuseio de sistemas e manipulação de dados, será de total responsabilidade da Contratada, quando praticado por seus empregados.

4.22 A Contratada deverá, mediante recebimento de comunicação por escrito com 7 (sete) dias de antecedência, participar de reuniões técnicas e/ou gerenciais de Ponto de Controle, a critério da SEFAZ/PI, prestando esclarecimentos às equipes SEFAZ/PI sobre questões relativas à documentação, adequações e integrações solicitadas.

4.23 Serão transmitidos, também pela Contratada, os conhecimentos necessários e relativos à Prestação de Serviços, repassando Manuais e Fluxos Operacionais.

4.24 A Contratada deverá fiscalizar o cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela SEFAZ/PI, inclusive nos casos de ausência de fiscalização pela SEFAZ/PI.

4.25 Os serviços serão realizados pela Contratada sem quaisquer ônus para a SEFAZ/PI, mesmo na hipótese de eventuais falhas ou imperfeições.

4.26 Durante o prazo de vigência contratual, a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento da qual decorreu o ajuste, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, que serão observadas mensalmente.

4.27 A Contratada responderá por todo e qualquer dano que causar à SEFAZ/PI ou a terceiros, praticado por seus diretores, empregados ou prepostos, decorrente do descumprimento de obrigações contratuais, desde que devidamente comprovada



sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a auditoria ou acompanhamento dos serviços efetivada pela SEFAZ/PI.

4.28 A SEFAZ/PI deverá ser indenizada, pela Contratada, por todo e qualquer dano ou prejuízo causado, decorrente de ação dolosa ou culposa de seus empregados, prepostos ou mandatários, ocasionadas às instalações, móveis, utensílios, equipamentos, aplicativos, bens ou serviços e, especialmente, àqueles que lhe forem confiados para a execução deste contrato.

4.29 Eventuais prejuízos provocados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados serão arcados pela Contratada, autorizando a SEFAZ/PI a descontar o valor correspondente, independentemente de qualquer procedimento judicial, garantida a prévia defesa.

4.30 A Contratada responderá por todo e qualquer tipo de sanção, multa, penalidade ou qualquer autuação, que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além dos encargos tributários que lhe sejam devidos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a SEFAZ/PI de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

4.31 Deverá ser permitido pela Contratada que funcionários designados pela SEFAZ/PI ou terceiros representantes realizem acompanhamento e/ou auditoria da execução dos serviços e fiscalização a rigorosa observância das disposições do credenciamento.

5 OUTRAS OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1 A execução dos serviços sempre se efetivará por intermédio de pessoas idôneas e devidamente habilitadas para as respectivas atividades, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos, irregularidades ou faltas que elas venham a cometer no desempenho de suas funções;

5.2 A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar à SEFAZ/PI ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço, se for o caso, sem quaisquer ônus para a SEFAZ/PI;

5.3 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes e diligenciar para que seus empregados e prepostos tratem o pessoal da SEFAZ/PI com atenção e urbanidade;

5.4 A Contratada dará conhecimento à SEFAZ/PI, imediatamente e por meio escrito, a respeito de qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer em suas áreas de trabalho durante a vigência do contrato, assim como indicará os responsáveis técnicos pela realização dos serviços.

5.5 As partes manterão atualizadas as informações mútuas referentes aos empregados responsáveis pela execução do contrato, bem como, se houver alteração, restrição de acesso de informações aos respectivos empregados ou quaisquer outras informações que influenciem na execução do contrato e que se relacionem aos empregados envolvidos diretamente.

6 OBRIGAÇÕES DA SEFAZ/PI

6.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada dos quais dependam a correta execução do contrato.

6.2 Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela empresa Contratada.



- 6.3 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais, bem como aplicar sanções e eventuais descontos, no caso de descumprimento de obrigações assumidas e imposições legais.
- 6.4 Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da SEFAZ/PI;
- 6.5 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 6.6 Indicar o representante da SEFAZ/PI responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- 6.7 Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

7 REMUNERAÇÃO

- 7.1 A Contrata será remunerada por percentual em relação ao valor da transação de débito aprovada e efetivada, conforme modelo praticado pelo mercado.
- 7.1.1 Caso haja solicitação de estorno do débito pela SEFAZ/PI, a remuneração se dará apenas pelo valor residual do débito, se houver.
- 7.1.2 O percentual de remuneração, de 4,05% sobre o valor da transação, é fixo e foi o menor preço obtido em pesquisa prévia realizada junto aos sites e a empresas do mercado de serviço de meios seguros de pagamentos.
- 7.1.2.1 Fica expressamente vedada a imposição de sobretaxa em relação aos valores de remuneração estabelecidos neste instrumento.
- 7.1.2.2 O percentual remuneratório será irrealizável, salvo na hipótese de novo credenciamento prevista no item 2.7, quando obtido novo parâmetro. Nesse caso, o credenciado será notificado para reajustar o valor, adequando-o ao valor do novo credenciamento, ou rescindir a contratação.

8 ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 8.1 O custo do serviço será de 4,05% (quatro inteiros e cinco centésimo por cento) do valor da transação, sem custos adicionais ao valor de aposta para o cliente.
- 8.1.1 O valor determinado pela SEFAZ/PI foi obtido tomando-se como referência o Edital de Credenciamento nº 3670/7066-2014, da Caixa Econômica Federal. Frise-se que se trata do único parâmetro encontrado em pesquisa de preços que tem por objeto a prestação de serviço seguro de instrumentos de pagamento online para a efetivação de apostas de loterias e pagamento de prêmios de loterias (nos canais eletrônicos da Caixa Econômica Federal) baseados na internet.
- 8.2 Por valor da transação, entende-se a importância total de aquisição de crédito para utilização em apostas da loteria do Estado do Piauí a serem pagas.
- 8.3 A projeção de arrecadação dos canais eletrônicos e eventual montante para remuneração de soluções de pagamento digital para os primeiros 12 (doze) meses de operação da Loteria do Estado do Piauí é de R\$ 72.800.000,00 (setenta e dois milhões, oitocentos mil reais) e R\$ 2.948.400,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais), respectivamente.

9 DA RESCISÃO CONTRATUAL



9.1 Conforme o disposto no inciso IX, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do referido Diploma Legal;

9.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) a paralisação ou interrupção dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1º do art. 67 desta Lei 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a supressão, por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- o) a suspensão dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) a não liberação, por parte da Administração, de área para prestação dos serviços nos prazos contratuais;
- r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



s) Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

t) Caso seja observado descumprimento do item 3.6, a Contratada será imediatamente descredenciada.

u) Caso a Contratada não concorde com reajustar o valor remuneratório quando notificada pela Administração, na hipótese de novo credenciamento, prevista nos itens 2.7 e 7.2.2, hipótese em que será imediatamente descredenciada.

9.3 O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, sem ônus adicionais, mediante notificação por escrito à SEFAZ/PI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.0 DAS PENALIDADES

10.1 As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da lei nº 8666/93, quais sejam: Multa, Advertência, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;

10.1.1. A Empresa vencedora, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

MULTA

10.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens solicitados e não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 1% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 2% (dois por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

10.3. Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

10.4. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em desacordo com esse Projeto Básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

10.5. Fora os casos previstos nos subitens acima, também incidirá multa nos seguintes casos:

Alínea	Ocorrência	Multa
a	Atraso na integração da solução com a infra de TI da SEFAZ/PI.	0,3% do valor do contrato por dia de atraso.
b	Aprovação de transação em mais de 3 segundos, mas em menos de 5 segundos.	1% da remuneração da transação.
c	Aprovação de transação em mais de 5 segundos, mas em menos de 7 segundos.	2% da remuneração da transação.
d	Aprovação de transação em mais de 7 segundos.	3% da remuneração da transação.
e	Repasse, após as 23h59min do dia seguinte de realização das transações, quando operação de débito realizada até as 15:59, 23h59min do segundo dia seguinte quando operação de débito realizada após as 16:00, e após as 23h59min do trigésimo dia de realização das transações, quando operação de crédito, dos recebíveis oriundos das apostas pagas fazendo uso do serviço contratado.	3% da arrecadação do dia de ocorrência.
f	Implantação e atualização de funcionalidades do Console de gerenciamento da SEFAZ/PI realizada em mais de 30 dias após a aprovação da demanda junto a SEFAZ/PI..	0,3% do valor do contrato por dia de atraso.
g	Relatório de Transações disponível após as 06h00min do dia subsequente à realização das transações.	3% da arrecadação do dia de ocorrência
h	Crédito do valor referente ao pagamento de prêmios para o cliente realizado após mais de trinta minutos hora da efetivação da transação.	3% da arrecadação do dia de ocorrência
i	Ocorrências oriundas do processo de atendimento ao cliente resolvidas em mais de cinco dias úteis a partir da data do registro.	0,3% do valor do contrato por dia de atraso.

ADVERTÊNCIA

10.6. A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:



- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

10.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

c) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- 2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

d) Por 01 (um) ano:

- 1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

e) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- 1 – Não concluir a entrega dos produtos contratados;
- 2 – Entregar produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- 3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;
- 4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.8. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de



atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

I - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

g) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

h) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;

i) Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;

j) Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

10.9. Independentemente das sanções a que se referem os itens 13.2 a 13.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizado:

d) Civilmente, nos termos do Código Civil;

e) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

f) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

10.10. Nenhum pagamento será feito ao executor do contrato que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.11. As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.12. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.13. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

10.14. Para a aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.

11. REGULARIDADE FISCAL



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

11.1. A empresa contratada deverá estar em dia com suas obrigações junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, de acordo com o que preceitua a Lei 8.666/93, suas alterações e atualizações, devidamente comprovadas através de certidões emitidas pelos órgãos competentes da localidade da sede da contratada, com prazo de validade na data da assinatura do contrato.

11.2. As provas de regularidade a que se refere o subitem o anterior correspondem, no que couber, a:

- 11.2.1 Prova de regularidade junto ao INSS;
- 11.2.2 Certidão negativa de débitos Estaduais e Municipais;
- 11.2.3 Certidão de quitação de tributos e dívida ativa da União;
- 11.2.4 Prova de regularidade junto ao FGTS.
- 11.2.5 Inscrição no Ministério da fazenda.

Teresina (PI), ____ de novembro de 2016.

Antônio Luiz Soares Santos
SUPERINTENDENTE DA RECEITA – SUPREC
Matrícula nº 0861928



ANEXO II - PROTOCOLO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE

CNPJ/CPF

Razão social/Nome

Nome de fantasia

Inscrição estadual	Inscrição municipal	Data da criação
--------------------	---------------------	-----------------

ENDEREÇO:

Rua, avenida, complemento e nº)

Bairro	Município	U F	CEP
--------	-----------	--------	-----

Telefone	Celular	Fax
----------	---------	-----

E-mail	Pager/Bip
--------	-----------

Vimos manifestar interesse em nossa participação no Credenciamento 01/2017, em conformidade com o Edital divulgado pela SeFaz e juntando a documentação exigida, devidamente assinada e rubricada:

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

[Nome e assinatura do proponente ou representante legal]
[Com identificação completa]

Recebido:
Assinatura/Carimbo Empregado
SEFAZ/PI

Data	Hora
/ /	



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO 01

À
SEFAZ/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Referência: Edital nº _01/2017 – Credenciamento de empresas para a prestação de serviço seguro de instrumentos de pagamento online para a efetivação de apostas de loterias e pagamento de prêmios de loterias, nos canais eletrônicos da SEFAZ/PI, baseados na internet.

[RAZÃO SOCIAL/NOME], DECLARA sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao item 3.6 do Edital, que:

- a) Recebeu os documentos que compõem o Edital nº 01/2017 e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) Não se encontra declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) Se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) Preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital nº 01/2017, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local e Data

[Nome e assinatura do representante legal],
Com identificação completa]



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA - CONTRATO Nº XXX/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA E A EMPRESA

_____.

O ESTADO DO PIAUÍ, através de sua Secretaria da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.556/0001-91, com sede na Avenida Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco “C”, em Teresina – PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Rafael Tajra Fonteles, Cédula de Identidade nº 2.229.032 SSP-PI e CPF nº 992.368.423-72, residente e domiciliado nesta capital; e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, firmam este contrato que será regido nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, bem como os casos omissos, em decorrência da Inexigibilidade SEFAZ nº ____/2016, Processo nº 0066.000.05368/2016-6, vinculado ao edital de credenciamento e seus anexos, à nota de empenho e à proposta da CONTRATADA mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresa(s) para ser(em) fornecedora(s) externa(s) para prestação de serviço seguro de instrumentos de pagamento online para a efetivação de aquisição créditos destinados a apostas na loteria do Estado do Piauí, nos canais eletrônicos da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí (“SEFAZ/PI”), baseados na Internet.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. A especificação do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Projeto Básico – Anexo I, que integra e complementa este contrato. A Contratada deverá fornecer serviço seguro de instrumentos de pagamento online para aquisição pontos destinados a apostas na loteria do Estado do Piauí, nos canais eletrônicos da SEFAZ/PI baseados na Internet, com as características a seguir:

- Integração da solução tecnológica do fornecedor contratado pela SEFAZ/PI;
- Recebimento das transações;
- Relatórios e controles gerenciais;
- Intercâmbio de conhecimento;
- Atendimento ao cliente.

1.3. A INTEGRAÇÃO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DO FORNECEDOR COM A SEFAZ/PI

A integração da solução fornecida pela Contratada com a infraestrutura tecnológica adotada pela SEFAZ/PI ocorrerá através de chamada de *Webservices* seguros na internet, conforme regras de conectividade, segurança e cronograma de instalação definidos pela SEFAZ/PI.



A Contratada deverá garantir a autenticidade, integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados trafegados na comunicação entre a solução fornecida e infraestrutura tecnológica adotada SEFAZ/PI.

Um identificador específico dos pagamentos realizados deverá ser armazenado pela Contratada com a finalidade de permitir pesquisas, a qualquer tempo, pela SEFAZ/PI.

Deverão ser adotados pela Contratada mecanismos que permitam à SEFAZ/PI, via online, verificar a situação de determinada transação, de forma a oferecer rastreabilidade das transações, com a identificação de sua situação (autorizada, efetivada, pendente, negada, cancelada, não se limitando a essas).

Deverão ser adotados pela Contratada mecanismos de troca de informações e webservices para disponibilização de informações estratégicas e gerenciais relativas aos serviços prestados pela Contratada na Plataforma de Inteligência Estratégica adotada pela SEFAZ/PI.

A Contratada deverá realizar os ajustes necessários em sua solução para a infraestrutura tecnológica da SEFAZ/PI em, no máximo, 10 (dez) dias.

1.4. DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DAS TRANSAÇÕES

A solução de instrumentos de pagamento das transações para aquisição de pontos destinados às apostas da loteria do Estado do Piauí nos canais eletrônicos da SEFAZ/PI baseados na Internet, fornecida pela Contratada, deverá aceitar pagamentos por meio de cartão de crédito das principais bandeiras no mercado (VISA, Mastercard, etc).

Poderão ser oferecidos pela Contratada outros instrumentos de pagamento.

A remuneração da Contratada se por transação de débito, crédito ou pagamento de boleto bancário aprovada e efetivada.

Caso haja solicitação de estorno do débito, crédito ou boleto ainda não liquidado pela SEFAZ/PI, a remuneração se dará apenas pelo valor residual do débito, se houver.

Nos casos em que constatar ou suspeitar de fraude, a contratada deverá realizar estorno da transação, seguindo as normas de *compliance* do mercado.

Nos casos de não reconhecimento da compra pelo cliente, a Contratada assegurará o pagamento da transação, oferecendo desta forma garantia contra *chargeback* para 100% das transações, até o limite de 1% de *chargeback*.

As eventuais disputas nas transações de pagamentos para apostas ocorrerão, assim, sem a participação e quaisquer ônus à SEFAZ/PI.

Caso se observe, ao longo do período de seis meses, *chargeback* acima de 1% (um por cento), a Credenciada deverá, fundamentadamente, solicitar revisão da cláusula contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro.

Todos os recursos oriundos de pagamento das transações de aquisição dos pontos destinados a apostas da loteria do Estado do Piauí realizadas nos canais eletrônicos da SEFAZ/PI na Internet, fornecida pela Contratada serão disponibilizados para a SEFAZ/PI à vista, independente do instrumentos de pagamento escolhido pelo cliente.

Os valores serão repassados automaticamente para conta bancária indicada pela SEFAZ/PI.

As transações que apresentarem comportamento suspeito, mediante modelos de risco do fornecedor, deverão ser bloqueadas, sem sequer serem encaminhadas para autorização dos bancos dos clientes.

A efetivação das transações deverá funcionar com o conceito de captura, conforme definido nos subitens a seguir:

As transações débito ocorrerão em duas etapas, inicialmente com a captura da autorização e, em seguida, com a efetivação do débito.



Assim, os canais eletrônicos da SEFAZ/PI para comercialização de pontos destinados a apostas na loteria do Estado do Piauí enviarão ao serviço fornecido uma solicitação de “Captura de Autorização de Débito”, que acarretará a autorização, por período determinado pela SEFAZ/PI, do montante ora encaminhado.

Após do processamento do retorno da “Captura de Autorização de Débito” e do registro da quantidade de pontos adquiridos pelo Cliente, os canais eletrônicos da SEFAZ/PI para troca de apostas enviarão nova solicitação.

Caso a nova solicitação seja de “Estorno de Débito”, a autorização de débito anteriormente recebida deverá ser estornada.

A mecânica acima é mandatária para os pagamentos realizados via cartão de crédito. Para outras formas de pagamento, fica facultada a mecânica a seguir:

Uma solicitação de “Captura de Débito”, enviada pelos canais eletrônicos da SEFAZ/PI para comercialização aquisição pontos destinados a apostas na loteria do Estado do Piauí, debitará o montante encaminhado;

Caso ocorra impossibilidade do registro aquisição pontos destinados a apostas na loteria do Estado do Piauí, uma solicitação de “Estorno de Débito” será enviada pelos canais eletrônicos da SEFAZ/PI para comercialização de pontos destinados a apostas na loteria do Estado do Piauí para o estorno do valor debitado do cliente, em montante igual ou menor.

Os valores referentes à aquisição de pontos destinados a apostas na loteria do Estado do Piauí poderão ser creditados ao cliente, de acordo com os valores permitidos pela SEFAZ/PI, para os clientes passíveis para esse tipo de operação.

Os créditos dos valores referentes à aquisição pontos destinados a apostas na loteria do Estado do Piauí se darão nos casos em que o serviço fornecido pela Contratada oferecer as opções de Carteira Eletrônica e integração com conta corrente ao cliente.

O cliente deverá demandar o crédito dos valores referente à aquisição pontos destinados a apostas na loteria do Estado do Piauí por meio dos canais eletrônicos da SEFAZ/PI para comercialização de loterias que enviarão uma solicitação de “Envio de Crédito” para o serviço fornecido.

O serviço fornecido deverá enviar resposta definitiva sobre o processamento da solicitação em tempo estabelecido pela SEFAZ/PI.

As transações de “Envio de Crédito” não oferecem qualquer remuneração à Contratada.

O tempo de resposta do processamento de transações da solução fornecida pela Contratada deverá ser de, no máximo, 03 (três) segundos.

1.4.RELATÓRIOS E CONTROLES GERENCIAIS

A Contratada deverá prover, de maneira automatizada, arquivos diários de batimento, analítico e sintético, que permitam à SEFAZ/PI, via batch, realizar a conciliação de contas, conforme leiaute a ser definido pela SEFAZ/PI em interação com o fornecedor;

Os arquivos diários deverão conter todas as transações realizadas no dia, independente de sua situação final (efetivada, cancelada, não aprovada, etc), com identificadores, valores, situação, entre outros.

Uma solução de monitoração, em ambiente web e seguro, provendo informações operacionais e gerenciais do serviço prestado para a SEFAZ/PI, deverá ser provida pela Contratada com, no mínimo, as funcionalidades e informações a seguir:

Tempo de resposta por transação;

Quantidade de transações por unidade de tempo;



Disponibilidade do serviço;

Informações analíticas, sintéticas, gráficas e geográficas de gerenciamento de transações;

Funcionalidades de habilitação, suspensão e cancelamento do serviço;

Configuração de parâmetros do serviço, como horário de funcionamento, abrangência geográfica, valores permitidos, entre outros;

Funcionalidade de customização e comunicação com o cliente, permitindo o envio de mensagens, elementos gráficos e visuais nas interfaces gráficas do fornecedor.

É facultado à SEFAZ/PI demandar novos relatórios e funcionalidades, devendo comunicar a Contratada com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, contados da data desejada para a entrega o relatório/funcionalidade.

1.5. INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTO

Periodicamente, a critério da SEFAZ/PI, as equipes técnicas da SEFAZ/PI e da Contratada realizarão reuniões de nivelamento e aperfeiçoamento de conhecimentos sobre o mercado de instrumentos de pagamento e comércio eletrônico, considerando as melhores práticas mundiais.

A SEFAZ/PI deve comunicar a Contratada com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis sobre a realização das reuniões.

1.6. ATENDIMENTO AO CLIENTE

A Contratada deverá prover solução de atendimento e resolução de problemas à SEFAZ/PI, referente ao serviço fornecido.

A solução de atendimento referida no subitem anterior deverá permitir que a SEFAZ/PI consiga sanar dúvidas ou resolver problemas de atendimento a qualquer cidadão ou empresa, usuário ou não dos serviços, no prazo máximo de 3(três) dias.

Qualquer cidadão ou empresa, usuário ou não dos serviços, deverá denunciar irregularidades na prestação dos serviços diretamente à Secretaria Estadual da Fazenda ou indiretamente junto à Ouvidoria Estadual, situada à Praça Marechal Deodoro, 790 Centro - Teresina - PI, **Site:** www.ouvidoriageral.pi.gov.br, **E-mail:** atendimento@ouvidoriageral.pi.gov.br,

FAX: (86) 3216 – 4473, **Caixa Postal:** 131, **TELEFONE GRATUITO:** 162

9.2.1.1 Para sanar dúvidas e/ou reclamar sobre a prestação dos serviços de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, os interessados poderão dirigir-se diretamente à Secretaria Estadual da Fazenda ou indiretamente junto à Ouvidoria Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contrata deve fornecer o serviço de forma integral, não sendo permitido o fracionamento ou, ainda, a subcontratação de qualquer item do objeto.

2.2. Os pagamentos efetuados e aceitos devem ser monitorados e avaliados por uma equipe especializada em riscos da Contratada, que atuará no combate à fraude e no gerenciamento do risco das transações.

2.3. O serviço fornecido deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com equipe técnica disponível para interação com a SEFAZ/PI durante todo esse período.



2.4. A integridade, confidencialidade, disponibilidade, autenticidade, consistência, segurança e atualização das informações sob a guarda da Contratada deve ser mantida e assegurada.

2.5. Mecanismos de controle de acesso e ferramentas de prevenção devem ser adotados pela Contratada, de forma que permitam identificar e inibir a atuação de empregados da Contratada e da SEFAZ/PI, no ambiente da Contratada ou sob sua responsabilidade, em fraude e vazamento de informações.

2.6. A Contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas, omissões e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações da SEFAZ/PI, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

2.7. Os cronogramas estabelecidos em parceria com a SEFAZ/PI devem ser cumpridos integralmente pela Contratada, que se responsabilizará pela nova realização do serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a SEFAZ/PI.

2.8. Toda e qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços deve ser informada à SEFAZ/PI pela Contratada, inclusive naqueles que, não sendo diretamente objeto desse credenciamento, interfiram, de algum modo, nas atividades a que ele se refere, bem como as providências tomadas para solução pertinente.

2.9. A Contratada deve cumprir todos os prazos e regulamentações definidas pela SEFAZ/PI, bem como de órgãos de controle, como BACEN, COAF, SEAE, não se limitando a esses.

2.10. O não cumprimento de prazo ou regulamento relativo ao serviço fornecido ensejará aplicação de multa à Contratada.

2.11. A Contratada recrutará e contratará a mão-de-obra, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da SEFAZ/PI, cabendo à Contratada efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções.

2.11.1. Também caberá à Contratada manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como horas extras, adicionais noturnos, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da SEFAZ/PI prejudicados em função de reivindicações por parte de seus empregados, bem como assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros derivados ou conexos com o credenciamento, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressado pelo fornecedor, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a SEFAZ/PI.

2.12. Todos e quaisquer custos ou despesas financeiras que porventura venham a ser suportados pela SEFAZ/PI por força de sentença judicial que aponte a existência de vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a SEFAZ/PI serão ressarcidos pela Contratada.



2.13.A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, assim como assumir todas as providências ou obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da SEFAZ/PI.

2.14.Para efeito de controle de acesso às suas dependências, a Contratada informará à SEFAZ/PI, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados disponibilizados para a prestação de serviços, providenciando para que os mesmos sejam previamente identificados junto aos responsáveis das Unidades da SEFAZ/PI onde serão realizados os serviços.

2.14.1.Também para efeito de controle de acesso às suas dependências, a Contratada informará à SEFAZ/PI, as ocorrências de afastamento definitivo e as novas contratações e as substituições em casos de falta, ausência legal ou férias.

2.15.A Contratada diligenciará para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da SEFAZ/PI, eventuais clientes e visitantes e que não executem serviços que não os previstos neste contrato.

2.16.Nos casos de greve ou paralisação de seus empregados, a Contratada deverá assegurar a continuação da prestação dos serviços, por meio da execução de plano de contingência, inclusive nos casos de greve ou paralisação dos transportes públicos, hipótese em que deverá promover, às suas expensas, os meios necessários para que seus empregados cheguem aos seus locais de trabalho.

2.17.A Contratada prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SEFAZ/PI e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

2.18.Serviços de suporte em garantia à solução fornecida, bem como a atualização tecnológica do produto de software, visando proporcionar sua perfeita operacionalização, de acordo com as versões revisadas ou atualizadas devem ser prestados pela Contratada.

2.19.Os serviços devem ser fornecidos pela Contratada em obediência às normas, aos padrões, às rotinas e à metodologia da SEFAZ/PI, em especial às que dizem respeito à segurança e confiabilidade dos sistemas de guarda, de manutenção e da integridade dos dados e dos procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos magnéticos.

2.20A Contratada não deverá revelar a terceiros informações sobre organização, operação dos trabalhos e arquivos de dados, bem como quaisquer informações da SEFAZ/PI das quais vier a tomar conhecimento por força de natureza especial deste objeto de credenciamento, obrigando-se ainda a proibir que seus empregados ou prepostos o façam, assegurando sempre a necessária proteção ao sigilo destas informações.

2.21.O uso indevido ou ilegal de informações da SEFAZ/PI, através do manuseio de sistemas e manipulação de dados, será de total responsabilidade da Contratada, quando praticado por seus empregados.

2.22. A Contratada deverá, mediante recebimento de comunicação por escrito com 7 (sete) dias de antecedência, participar de reuniões técnicas e/ou gerenciais de Ponto de Controle, a critério da SEFAZ/PI, prestando



esclarecimentos às equipes SEFAZ/PI sobre questões relativas à documentação, adequações e integrações solicitadas.

2.23. Serão transmitidos, também pela Contratada, os conhecimentos necessários e relativos à Prestação de Serviços, repassando Manuais e Fluxos Operacionais.

2.24. A Contratada deverá fiscalizar o cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela SEFAZ/PI, inclusive nos casos de ausência de fiscalização pela SEFAZ/PI.

2.25. Os serviços serão realizados pela Contratada sem quaisquer ônus para a SEFAZ/PI, mesmo na hipótese de eventuais falhas ou imperfeições.

2.26. Durante o prazo de vigência contratual, a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento da qual decorreu o ajuste, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, que serão observadas mensalmente.

2.27. A Contratada responderá por todo e qualquer dano que causar à SEFAZ/PI ou a terceiros, praticado por seus diretores, empregados ou prepostos, decorrente do descumprimento de obrigações contratuais, desde que devidamente comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a auditoria ou acompanhamento dos serviços efetivada pela SEFAZ/PI.

2.28. A SEFAZ/PI deverá ser indenizada, pela Contratada, por todo e qualquer dano ou prejuízo causado, decorrente de ação dolosa ou culposa de seus empregados, prepostos ou mandatários, ocasionadas às instalações, móveis, utensílios, equipamentos, aplicativos, bens ou serviços e, especialmente, àqueles que lhe forem confiados para a execução deste contrato.

2.29. Eventuais prejuízos provocados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados serão arcados pela Contratada, autorizando a SEFAZ/PI a descontar o valor correspondente, independentemente de qualquer procedimento judicial, garantida a prévia defesa.

2.30. A Contratada responderá por todo e qualquer tipo de sanção, multa, penalidade ou qualquer autuação, que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além dos encargos tributários que lhe sejam devidos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a SEFAZ/PI de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

2.31. Deverá ser permitido pela Contratada que funcionários designados pela SEFAZ/PI ou terceiros representantes realizem acompanhamento e/ou auditoria da execução dos serviços e fiscalização a rigorosa observância das disposições do credenciamento.

OUTRAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA



2.32. A execução dos serviços sempre se efetivará por intermédio de pessoas idôneas e devidamente habilitadas para as respectivas atividades, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos, irregularidades ou faltas que elas venham a cometer no desempenho de suas funções;

2.33. A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar à SEFAZ/PI ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço, se for o caso, sem quaisquer ônus para a SEFAZ/PI;

2.34. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes e diligenciar para que seus empregados e prepostos tratem o pessoal da SEFAZ/PI com atenção e urbanidade;

2.35. A Contratada dará conhecimento à SEFAZ/PI, imediatamente e por meio escrito, a respeito de qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer em suas áreas de trabalho durante a vigência do contrato, assim como indicará os responsáveis técnicos pela realização dos serviços.

2.36. As partes manterão atualizadas as informações mútuas referentes aos empregados responsáveis pela execução do contrato, bem como, se houver alteração, restrição de acesso de informações aos respectivos empregados ou quaisquer outras informações que influenciem na execução do contrato e que se relacionem aos empregados envolvidos diretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEFAZ/PI

A SEFAZ/PI obriga-se a:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada dos quais dependam a correta execução do contrato.
- II. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela empresa Contratada.
- III. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais, bem como aplicar sanções e eventuais descontos, no caso de descumprimento de obrigações assumidas e imposições legais.
- IV. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da SEFAZ/PI;
- V. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- VI. Indicar o representante da SEFAZ/PI responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- VII. Exercer a
fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTO DO SERVIÇO



O custo do serviço será de 4,05% (quatro inteiros e cinco centésimo por cento) do valor da transação, sem custos adicionais ao valor de aposta para o cliente.

O valor determinado pela SEFAZ/PI foi obtido tomando-se como referência o Edital de Credenciamento nº 3670/7066-2014, da Caixa Econômica Federal. Frise-se que se trata do único parâmetro encontrado em pesquisa de preços que tem por objeto a prestação de serviço seguro de instrumentos de pagamento online para a efetivação de apostas de loterias e pagamento de prêmios de loterias (nos canais eletrônicos da Caixa Econômica Federal) baseados na internet.

Por valor da transação, entende-se a importância total de aquisição de crédito para utilização em apostas da loteria do Estado do Piauí a serem pagas.

A projeção de arrecadação dos canais eletrônicos e eventual montante para remuneração de soluções de pagamento digital para os primeiros 12 (doze) meses de operação da Loteria do Estado do Piauí é de R\$ 72.800.000,00 (setenta e dois milhões, oitocentos mil reais) e R\$ 2.948.400,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais), respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO e REAJUSTAMENTO

A Contratada será remunerada por percentual em relação ao valor da transação de débito aprovada e efetivada, conforme modelo praticado pelo mercado.

Caso haja solicitação de estorno do débito pela SEFAZ/PI, a remuneração se dará apenas pelo valor residual do débito, se houver.

O percentual de remuneração, de 4,05% sobre o valor da transação, é fixo e foi o menor preço obtido em pesquisa prévia realizada junto aos sites e a empresas do mercado de serviço de meios seguros de pagamentos.

Fica expressamente vedada a imposição de sobretaxa em relação aos valores de remuneração estabelecidos neste instrumento.

O percentual remuneratório será irajustável, salvo na hipótese de novo credenciamento prevista no Projeto Básico quando obtido novo parâmetro. Nesse caso, o credenciado será notificado para reajustar o valor, adequando-o ao valor do novo credenciamento, ou rescindir a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da SEFAZ/PI e com a concordância da CONTRATADA, por períodos iguais ou inferiores, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato, caberá à SEFAZ/PI, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:



- I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), equivalente à aproximadamente 2 % (dois) por cento do valor estimado da contratação.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades abaixo, devendo o respectivo comprovante ser apresentado à SEFAZ/PI, como condição para assinatura do contrato, e deverá ter validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovada, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato.

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia
- III. Fiança bancária

Parágrafo Segundo - A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Terceiro - A perda da garantia em favor da SEFAZ/PI, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Quarto - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, ou quando houver alteração contratual que implique aumento do valor contratado, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

Parágrafo Quinto - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a SEFAZ/PI, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

a) a substituição da garantia, após aceitação pela SEFAZ/PI, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual;

b) A garantia deverá ser apresentada à CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da lei nº 8666/93, quais sejam: Multa, Advertência, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;



10.1.1. A Empresa vencedora, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

MULTA

10.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens solicitados e não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- d) de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- e) de 1% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- f) de 2% (dois por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

10.3. Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- d) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- e) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
- f) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

10.4. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- d) Executar os serviços em desacordo com esse termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- e) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- f) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

10.5. Fora os casos previstos nos subitens acima, também incidirá multa nos seguintes casos:

Alínea	Ocorrência	Multa
--------	------------	-------



a	Atraso na integração da solução com a infra de TI da SEFAZ/PI.	0,3% do valor do contrato por dia de atraso.
b	Aprovação de transação em mais de 3 segundos, mas em menos de 5 segundos.	1% da remuneração da transação.
c	Aprovação de transação em mais de 5 segundos, mas em menos de 7 segundos.	2% da remuneração da transação.
d	Aprovação de transação em mais de 7 segundos.	3% da remuneração da transação.
e	Repasse, após as 23h59min do dia seguinte de realização das transações, quando operação de débito realizada até as 15:59, 23h59min do segundo dia seguinte quando operação de débito realizada após as 16:00, e após as 23h59min do trigésimo dia de realização das transações, quando operação de crédito, dos recebíveis oriundos das apostas pagas fazendo uso do serviço contratado.	3% da arrecadação do dia de ocorrência.
f	Implantação e atualização de funcionalidades do Console de gerenciamento da SEFAZ/PI realizada em mais de 30 dias após a aprovação da demanda junto a SEFAZ/PI..	0,3% do valor do contrato por dia de atraso.
g	Relatório de Transações disponível após as 06h00min do dia subsequente à realização das transações.	3% da arrecadação do dia de ocorrência
h	Crédito do valor referente ao pagamento de prêmios para o cliente realizado após mais de trinta minutos hora da efetivação da transação.	3% da arrecadação do dia de ocorrência
i	Ocorrências oriundas do processo de atendimento ao cliente resolvidas em mais de cinco dias úteis a partir da data do registro.	0,3% do valor do contrato por dia de atraso.

ADVERTÊNCIA

10.6. A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO



10.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

f) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

g) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

h) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – Não concluir a entrega dos produtos contratados;

2 – Entregar produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.8. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

I - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

k) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



- l) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- m) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
- n) Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;
- o) Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

10.9. Independentemente das sanções a que se referem os itens 13.2 a 13.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizado:

- g) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- h) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- i) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

10.10. Nenhum pagamento será feito ao executor do contrato que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.11. As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.12. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.13. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

10.14. Para a aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Conforme o disposto no inciso IX, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do referido Diploma Legal;

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) a paralisação ou interrupção dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1º do art. 67 desta Lei 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a supressão, por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- o) a suspensão dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) a não liberação, por parte da Administração, de área para prestação dos serviços nos prazos contratuais;
- r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- s) Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.
- t) Caso seja observado descumprimento do item 3.6, a Contratada será imediatamente descredenciada.
- u) Caso a Contratada não concorde com reajustar o valor remuneratório quando notificada pela Administração, na hipótese de novo credenciamento, prevista nos itens 2.7 e 7.2.2, hipótese em que será imediatamente descredenciada.

O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, sem ônus adicionais, mediante notificação por escrito à SEFAZ/PI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Classificação Funcional: 13101.04122902.008; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 0100001001.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. é facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II. a SEFAZ/PI, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- III. em razão de eventuais alterações estruturais da SEFAZ/PI, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a SEFAZ/PI notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- IV. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato;
- V. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o foro da Comarca de Teresina, Piauí.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2016.

Rafael Tajra Fonteles
SECRETÁRIO DE FAZENDA
P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

Testemunhas:

1. _____
CPF.:

2. _____
CPF.:



ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUIO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

[NOME DA EMPRESA], inscrita no **CNPJ/MF n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, por meio do seu representante devidamente constituído, **[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE]**, doravante denominado Licitante, no Edital de Credenciamento n.º 01/2017.

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a SEFAZ/PI;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extra patrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário SEFAZ/PI, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários SEFAZ/PI;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;
6. Apoiar e colaborar com a SEFAZ/PI em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;



E, ainda, declara que:

7. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócio-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, ____ de _____ de _____

[representante legal da licitante, com identificação completa]



ANEXO VI - DECLARAÇÃO – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

A Proponente DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1 Seu(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es), não é(são) empregado(s) da SEFAZ/PI e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da SEFAZ/PI com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante do credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o credenciamento;
- autoridade da SEFAZ/PI hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

2 Não tem e que não contratará prestadores para a execução de serviço objeto deste credenciamento com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com empregado(s) SEFAZ/PI que exerça(m) cargo em comissão ou função de confiança:

- em área da SEFAZ/PI com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento;
- na área demandante do credenciamento;
- na área que realiza o credenciamento.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
[Nome e assinatura do representante legal],
Com identificação completa]



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

ANEXO VII - REQUERIMENTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Conforme permissão contida no item 4.1.1.1 do Edital de Credenciamento 01/2017, a _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, requer ao Núcleo de Contratos que receba o(s) seguinte documento(s):

_____.

O(s) documento(s) em questão é(são) destinado(s) à habilitação do Credenciamento supracitado, cujo resultado do julgamento da publicação ocorreu em __/__/____.

Requer ainda a proponente signatária que os documentos que atenderam às exigências editalícias no momento em que foram apresentados, sejam considerados, juntamente com o(s) documento(s) anexado(s) ao presente requerimento, com o fim de credenciar a Requerente para o procedimento em questão.

Nestes Termos, Espera Deferimento.

_____, __ de _____ de _____.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO 02

A Proponente DECLARA, sob as penas da Lei, que tomou ciência e tem plenas condições para cumprir todas as exigências e que:

- 1 Nos casos de não reconhecimento da compra pelo cliente, assegurará o pagamento da transação, oferecendo desta forma garantia contra *chargeback* para 100% das transações, até o limite de 1% (um por cento) de *chargeback*. Caso seja observado ao longo de 6 (seis) meses, *chargeback* acima de 1%, caberá à Credenciada solicitar fundamentadamente, revisão da cláusula para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d”.

- 2 Todos os recursos oriundos de pagamento das transações para as apostas de loterias realizadas nos canais eletrônicos da SEFAZ/PI baseados na Internet serão disponibilizados para a SEFAZ/PI à vista, independente do instrumento de pagamento escolhido pelo cliente.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
[Nome e assinatura do representante legal],
Com identificação completa]